ATO DO PRESIDENTE Nº 01/2020

Determina medidas de prevenção, no âmbito da Câmara Municipal, em relação à disseminação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e institui o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a situação de emergência sanitária existente no País e no mundo, em virtude da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), fato que já levou o Presidente da República e o Governador do Estado de Minas Gerais a decretarem estado de calamidade pública a nível federal e estadual;

Considerando as recomendações que têm sido expedidas diariamente pelas autoridades sanitárias e as medidas preventivas já tomadas por diversos órgãos públicos, inclusive pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no sentido de proibir eventos públicos e aglomerações de pessoas, e evitar a realização de reuniões presenciais, tudo isso em face do alto poder de contágio do referido vírus e da sua gravidade para determinados grupos da população, aliado à incapacidade do sistema público de saúde para atender à demanda grande e repentina de pacientes que poderá ser gerada por esta epidemia;

Considerando a necessidade sanitária de reduzir o deslocamento e o contato entre as pessoas, como medida de prevenção ao contágio e de contenção da pandemia da COVID-19;

Considerando a redução da demanda de serviços da Câmara, especialmente no tocante ao atendimento ao público, em face da recomendação das autoridades sanitárias para que os cidadãos mantenham-se em isolamento domiciliar;

Considerando a necessidade humanitária de proteger a saúde dos servidores da Câmara, reduzindo a sua exposição ao público e permitindo-lhes ficarem na companhia de seus familiares neste período de extrema restrição de circulação nas vias e locais públicos;

Considerando que alguns servidores desta Câmara residem em outros municípios, e que o seu deslocamento diário para São Sebastião do Rio Verde acaba por gerar risco mútuo de contágio;

Alexandra

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa a realização de qualquer reunião solene e de audiências públicas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como medida preventiva, de interesse da saúde pública, a fim de evitar o contágio dos cidadãos, vereadores e servidores da Câmara com o agente biológico denominado "Corona Vírus", causador da doença denominada pela OMS como "CODIV-19", causa de epidemia em estágio de crescimento no país e especialmente na região Sudeste.

Art. 2º. Fica suspensa por 30 (trinta) dias a presença de público nas reuniões desta Casa Legislativa, podendo este prazo ser prorrogado pelo Presidente, conforme as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 3º. Durante os próximos 30 (trinta) dias, as reuniões de comissões da Câmara, quando necessárias, serão realizadas de forma virtual, através de teleconferência ou outra forma de comunicação direta ou indireta entre seus membros, sendo organizadas com o auxílio dos servidores da Secretaria da Câmara.

Art. 4º. Em face da necessidade de prevenção individual e coletiva que se impõe no momento atual, em virtude da epidemia da doença denominada COVID-19, as atividades administrativas da Câmara Municipal, no período de 23 de março a 03 de abril de 2020, ocorrerão em regime de plantão e trabalho domiciliar (*home office*), ficando os servidores deste órgão dispensados de comparecer na sede da Câmara.

Parágrafo único. No período de que trata este artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Os prédios da sede da Câmara Municipal e do seu Salão Comunitário ficarão fechados ao público, permitindo-se o acesso apenas de servidores e vereadores, em caráter excepcional e justificado;

II – O atendimento ao público será feito de forma virtual, através de meios telefônicos e eletrônicos de comunicação (telefone móvel, website, aplicativos de comunicação e redes sociais de internet);

III – Os servidores trabalharão em suas residências, ficando obrigados apenas ao atendimento das demandas de trabalho existentes e das que surgirem, e dispensados de cumprir dedicação integral de horário;

IV – Os servidores deverão manter sempre ligados seus aparelhos de telefonia móvel, visando atender às necessidades do serviço, e poderão ser convocados a qualquer momento, em caso de novas demandas e da eventual necessidade de sua presença na sede da Câmara;

V – Ficará suspenso o serviço de faxina nas dependências da Câmara;

VI – Os servidores ficam autorizados a levarem para suas residências equipamentos de informática, documentos e materiais da Câmara que sejam necessários à execução de seu trabalho, mediante prévia autorização do Secretário Executivo deste órgão;

Alexandre

VII – Deverá ser fixado cartaz informativo na porta da Câmara, e divulgada mensagem de esclarecimento ao público no site do Poder Legislativo, informando os números de telefones e os outros meios de contato com os agentes responsáveis deste órgão, para as atividades de sua competência (e-mails, website, redes sociais, etc).

Art. 5º. Em caso de ocorrerem reuniões ordinárias ou extraordinárias da Câmara, os vereadores que estiverem com sintomas de infecção gripal ou viral, ainda que inespecíficos, poderão abster-se de comparecer, mediante simples comunicação verbal ao Presidente da Câmara, via telefone, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 20 de março de 2020.

GABRIEL ALEXANDRE
Presidente